



Número: **0004479-55.2026.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Ulisses Rabaneda dos Santos**

Última distribuição : **12/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Horas Extras**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOFICIAIS/ES (REQUERENTE)		AMABILE BIANCARDI AUGUSTO FERNANDES (ADVOGADO) MIRELLA GUIMARAES FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6776772	22/09/2026 11:32	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Ulisses Rabaneda

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0004479-55.2026.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ulisses Rabaneda

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito Santo - SINDIOFICIAIS/ES

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.
OFICIAIS DE JUSTIÇA. SESSÕES DO TRIBUNAL DO
JÚRI. JORNADAS PROLONGADAS. ATUAÇÃO EM
PERÍODO NOTURNO. REVEZAMENTO. CONTROLE
DE JORNADA. COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO. NECESSIDADE DE
REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA.
PROCEDÊNCIA PARCIAL.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto pelo **Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito Santo - SINDIOFICIAIS/ES** em face do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)**, no qual se questiona decisão administrativa proferida pela Presidência daquela Corte no Processo SEI nº 7004671-40.2026.8.08.0000.

O requerente sustenta que Oficiais de Justiça da Comarca da Serra/ES foram submetidos a jornadas excessivas durante sessões do Tribunal do Júri, citando, como exemplo, sessão realizada nos dias 7 e 8 de abril de 2026, na qual servidoras permaneceram em atividade por aproximadamente 17 horas e 40 minutos. Afirma que a situação não seria isolada, apontando deficiência no planejamento das escalas, inadequado dimensionamento da força de trabalho e ausência de regulamentação quanto à compensação ou remuneração do labor extraordinário.

Sustenta, ainda, que a Presidência do TJES indeferiu os pedidos de pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e gratificação de plantão, bem como deixou de adotar providências concretas para enfrentar as questões administrativas apontadas.

Em sede liminar, requereu a implementação de escala mínima de Oficiais de Justiça para as sessões do Tribunal do Júri da Comarca da Serra, com revezamento obrigatório em sessões de longa duração. No mérito, postulou a adoção de medidas administrativas voltadas à organização das escalas, ao controle da jornada e à compensação do trabalho extraordinário, além do pagamento de verbas remuneratórias às servidoras indicadas.

Por meio da decisão de id 6612677, não foram conhecidos os pedidos de natureza remuneratória formulados em favor de servidoras individualmente identificadas. Por outro lado, foi admitida a análise dos aspectos administrativos relacionados à organização das sessões do Tribunal do Júri e às condições de trabalho dos Oficiais de Justiça, sendo indeferido o pedido liminar.

Prestando informações, a Juíza Diretora do Foro da Comarca da Serra (id 6638320) esclareceu que o planejamento dos atos a serem executados durante audiências e sessões de julgamento compete ao magistrado titular da unidade jurisdicional.

O TJES informou que a Corregedoria-Geral da Justiça determinou a autuação do Processo SEI nº 7007213-31.2026.8.08.0000, encaminhado à Comissão Revisora do Código de Normas para estudo da matéria e eventual elaboração de ato normativo acerca da jornada, do revezamento e do banco de horas dos Oficiais de Justiça designados para sessões do Tribunal do Júri. Esclareceu, ainda, que a organização das escalas compete à Central Unificada de Distribuição, Cumprimento e Devolução de Mandados Judiciais da Comarca da Serra.

Por sua vez, a Juíza Titular da 3ª Vara Criminal – Tribunal do Júri da Serra, por meio do Ofício nº 93/2026 (id 6693712), informou que a escalação dos servidores não constitui atribuição da unidade jurisdicional, esclarecendo que, após o episódio narrado na inicial, passou-se a adotar, em determinadas situações, a designação de servidores adicionais para possibilitar revezamento em sessões prolongadas. Apresentou, ainda, dados estatísticos demonstrando que apenas reduzido número de sessões ultrapassa oito horas de duração.

Em manifestações posteriores (IDs 6693821 e 6727271), o SINDIOFICIAIS/ES reiterou os pedidos formulados, sustentando a necessidade de regulamentação da jornada, do controle de frequência, da compensação ou remuneração do labor extraordinário e da adoção de protocolos administrativos específicos para sessões do Tribunal do Júri. Informou, ainda, a realização de sessões extraordinárias no Município de Viana/ES, em agosto de 2026, com atuação de Oficiais de Justiça em regime de revezamento, inclusive durante o período noturno e no acompanhamento do pernoite dos jurados, requerendo a consideração desse fato superveniente por demonstrar a atualidade da controvérsia.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre registrar que a controvérsia submetida à apreciação deste Conselho já foi delimitada por meio da decisão de id 6612677, ocasião em que não foram conhecidos os pedidos voltados ao pagamento de verbas remuneratórias, indenizações ou quaisquer outras parcelas pecuniárias em favor de servidoras individualmente identificadas.

Desse modo, não constitui objeto do presente procedimento o exame de eventuais créditos individuais decorrentes da prestação de serviço extraordinário em períodos pretéritos, nem de pretensões de natureza

remuneratória ou indenizatória formuladas por servidores específicos, matérias que deverão ser deduzidas pelas vias administrativas ou judiciais próprias.

A controvérsia remanescente possui natureza eminentemente administrativa e alcance institucional, abrangendo os aspectos relacionados à organização, ao planejamento e ao controle da atuação dos Oficiais de Justiça designados para as sessões do Tribunal do Júri. Não obstante, a solução da questão não pode limitar-se a essa categoria funcional, pois a realização das sessões do Júri demanda a atuação de diversos servidores que, em determinadas circunstâncias, podem estar sujeitos às mesmas condições excepcionais de jornada. Assim, por força dos princípios da isonomia e da racionalidade administrativa, eventual regulamentação da matéria deverá alcançar também os demais servidores que venham a desempenhar atividades em situação equivalente.

Quanto aos demais aspectos administrativos inicialmente submetidos à apreciação deste Conselho, as informações prestadas pelo Tribunal afastam a necessidade de intervenção do CNJ. A distribuição de mandados, a utilização dos sistemas eletrônicos e a atualização cadastral de jurados e testemunhas mostram-se adequadamente estruturadas.

Eventuais falhas pontuais relatadas pelo sindicato foram justificadas pela 3ª Vara Criminal da Serra como decorrentes do elevado volume de processos em tramitação e da intensa pauta de sessões do Tribunal do Júri, não se evidenciando irregularidade sistêmica ou omissão administrativa apta a justificar a adoção de providências por este Conselho.

Assim, remanesce para exame apenas a questão relacionada às condições de trabalho dos servidores designados para as sessões do Tribunal do Júri, especialmente nas hipóteses em que os trabalhos se prolongam para além da jornada ordinária, alcançando o período noturno ou demandando atuação por extensas horas consecutivas. Nesse ponto, a matéria apresenta inequívoca relevância institucional, por envolver a necessidade de compatibilização entre a adequada realização das sessões do Tribunal do Júri e a observância de parâmetros mínimos relacionados à jornada de trabalho, ao revezamento de servidores e à compensação do labor prestado em condições excepcionais.

As informações prestadas pelo Tribunal requerido demonstram que a matéria vem sendo objeto de acompanhamento administrativo interno, o que evidencia a preocupação institucional com o tema. Todavia, a documentação constante dos autos revela a necessidade de regulamentação específica apta a conferir maior segurança jurídica à Administração e aos servidores convocados para atuar nessas situações excepcionais.

Com efeito, a realização de sessões do Tribunal do Júri constitui atividade jurisdicional essencial, cuja duração, em determinados casos, pode extrapolar significativamente o horário regular de expediente. Nessas hipóteses, mostra-se indispensável a existência de critérios objetivos acerca do controle da jornada efetivamente prestada, dos limites de permanência em atividade, das formas de compensação e do tratamento a ser conferido ao labor realizado em horário extraordinário.

A pertinência da regulamentação mostra-se ainda mais evidente diante do fato superveniente noticiado pelo sindicato, relativo à realização de sessões extraordinárias do Tribunal do Júri no Município de Viana/ES, em agosto de 2026. Conforme relatado, a execução dos trabalhos demandou a organização da atuação dos servidores em três turnos sucessivos — das 9h às 15h, das 15h às 21h e das 21h às 9h do dia seguinte —, sendo este último destinado ao acompanhamento do pernoite dos jurados.

A situação evidencia, de forma concreta, a necessidade de disciplina normativa para hipóteses em que a prestação do serviço ultrapassa a jornada ordinária e alcança períodos noturnos ou de excepcional duração. O segundo turno, por exemplo, já se estende para além do horário regular de expediente, enquanto o terceiro compreende doze horas consecutivas de trabalho durante a noite e a madrugada, circunstâncias que exigem definição prévia e objetiva acerca das condições de prestação do serviço, dos mecanismos de controle da jornada efetivamente cumprida e das correspondentes formas de compensação administrativa.

Evidentemente, não compete ao Conselho Nacional de Justiça substituir-se ao gestor local para definir quantitativos mínimos de servidores, escalas de revezamento, critérios específicos de organização administrativa ou a forma pela qual eventual compensação será implementada. Tais matérias inserem-se no âmbito da autonomia administrativa assegurada constitucionalmente aos tribunais.

Não obstante, incumbe a este Conselho zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e valorização dos servidores do Poder Judiciário, de modo que a inexistência de regulamentação específica acerca da matéria revela situação que merece correção administrativa.

Nesse contexto, mostra-se adequada a determinação para que o TJES discipline normativamente a matéria, estabelecendo parâmetros claros para a atuação dos Oficiais de Justiça e dos demais servidores eventualmente designados para atuar em sessões do Tribunal do Júri realizadas fora da jornada ordinária de trabalho, especialmente nas hipóteses de atuação em regime de turnos sucessivos, em período noturno ou no acompanhamento de pernoite de jurados, contemplando critérios objetivos relacionados ao controle da jornada efetivamente prestada e às formas de compensação decorrentes da prestação de serviço extraordinário.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente Procedimento de Controle Administrativo para **determinar ao TJES** que, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, promova a **regulamentação** da atuação dos Oficiais de Justiça e dos demais servidores eventualmente designados para as sessões do Tribunal do Júri, disciplinando mecanismos de planejamento das escalas, controle de jornada, revezamento, compensação ou remuneração do labor extraordinário, observada a legislação aplicável, bem como medidas destinadas à prevenção de jornadas excessivas e à garantia de condições adequadas de trabalho.

A regulamentação deverá contemplar situações excepcionais decorrentes da realização de sessões prolongadas do Tribunal do Júri, inclusive

aquelas que demandem atuação em turnos sucessivos, em período noturno ou durante o acompanhamento do pernoite de jurados.

Deverá o Tribunal comprovar nestes autos as medidas adotadas.

Publique-se.

Intimem-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, *data registrada no sistema*.

Conselheiro **Marcello Terto** e Silva
Relator em substituição